



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 5.480, DE 2018**

**(Do Sr. Dr. Jorge Silva)**

Sugere a adoção de providências no sentido de garantir a todos os produtores rurais que se encontram em situação semelhante de endividamento o acesso às condições de renegociação estabelecidas pela Resolução nº 4.660, de 17 de maio de 2018.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República:

Em razão de adversidades climáticas ocorridas em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e do Estado do Espírito Santo, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.660, de 17 de maio de 2018, que autorizou as instituições financeiras a renegociarem os saldos devedores de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas até 31 de dezembro de 2016, lastreadas com recursos controlados, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 6-1-2, inclusive as já prorrogadas por autorização do CMN.

Tal renegociação tem especial importância para a recuperação da capacidade de pagamento dos produtores, dado que, entre outras providências, expurga do saldo devedor encargos que não sejam os aplicáveis à situação de normalidade e estabelece reembolso em prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 2020 e a última em 2030.

Ocorre que o caráter autorizativo da Resolução nº 4.660/2018 não garante o acesso à renegociação a todo o universo de produtores rurais atingidos pelas adversidades climáticas de que se trata. Ainda que as instituições financeiras fossem obrigadas a estender a todos a medida, as regras nela contidas impedem que sejam renegociados saldos devedores de financiamentos contratados com recursos de fundos e programas de fomento, que seguem normas próprias; e de operações que contam com equalização do Tesouro Nacional, exceto se previamente reclassificadas para recursos obrigatórios, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 6-2.

Ambas as restrições alijam da renegociação um conjunto considerável de produtores que, na mesma área geográfica, e no mesmo período, sofreram adversidades tão ou mais intensas. A única razão que os impede de renegociar seus débitos são as regras tal como vigentes.

Dada essa constatação, Sr. Ministro, sugiro a adoção de providências no sentido de promover entendimentos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para garantir a todos os produtores rurais que se encontram em situação

semelhante de endividamento o acesso às condições de renegociação estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.660/2018, independentemente da instituição concedente do crédito ou da origem do financiamento.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2018.

Deputado DR. JORGE SILVA

**FIM DO DOCUMENTO**